



LEI N° 7.547 , DE 05 DE AGOSTO

DE 2021.

Institui a Semana Estadual de Doação de Leite Materno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir a Semana Estadual de Doação de Leite Humano no âmbito do Estado do Piauí, a ser realizada anualmente na semana do dia 19 do mês de maio.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Estado do Piauí.

Art. 2º A Semana Estadual de Doação tem por objetivo:

I - estimular a doação de leite humano;

II - divulgar os bancos de leite e postos de coleta de leite humano no Estado;

III - promover debates e reflexões sobre a importância da doação de leite humano a fim de melhorar os indicadores de cuidados e redução de mortalidade neonatal.

Art. 3º No decorrer da Semana Estadual de Doação de Leite Humano serão desenvolvidas diversas atividades relacionadas ao tema, como palestras, divulgação de material informativo impresso e campanha institucional nos meios de comunicação, veiculando mensagens que visem conscientizar a população para os benefícios da doação de leite materno, bem como da amamentação.

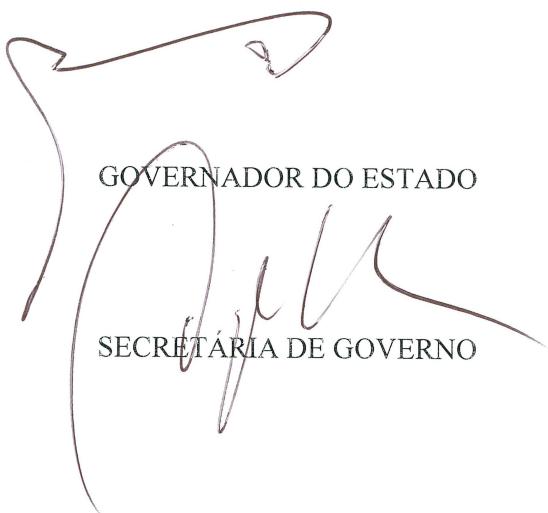
Art. 4º A execução da Semana Estadual de Doação de Leite Humano ficará sob a responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo estadual, numa interface com as organizações da sociedade civil e demais instituições públicas e privadas.

Art. 5º Fica permitido ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, nos aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de AGOSTO

de 2021.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Francisco Costa, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).